

RESOLUÇÃO Nº 23, DE 15 DE ABRIL DE 2026

Aprova o Reajuste Tarifário da Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR para o ano de 2026.

O Conselho Diretor da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Paraná - Agepar, no uso das atribuições legais que lhe conferem a Lei Complementar Estadual n.º 222/2020, e considerando:

- a) o contido no processo de protocolo nº 25.493.514-0, que trata do pedido de Reajuste Tarifário Anual da Companhia de Saneamento do Paraná – Sanepar;
- b) o disposto nos artigos 22, 23, 25, 29, 30, 37 e 39, da Lei Federal n.º 11.445, de 5 de janeiro de 2007;
- c) que é objetivo da atividade regulatória a definição de tarifas que permitam tanto a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da prestação eficiente dos serviços, como a modicidade tarifária aos usuários;
- d) a deliberação do Conselho Diretor/AGEPAR, conforme REUNIÃO N.º 8/2026 – ORDINÁRIA, realizada em 13 de abril de 2026,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Reajuste Tarifário Anual da Companhia de Saneamento do Paraná – Sanepar sobre a tarifa de equilíbrio encontrada na Resolução AGEPAR n.º 36/2025, por meio do Índice de Reajuste Tarifário fixado em 2,4993% (dois inteiros e quatro mil novecentos e noventa e três décimos de milésimo por cento), resultando em nova tarifa média de R\$ 7,0032/m³ (sete inteiros e trinta e dois décimos de milésimo de real por metro cúbico faturado).

Art. 2º Aprovar a Tabela de Tarifas de Saneamento Básico, conforme Anexo Único desta Resolução, que deverá ser aplicada a partir de 17 de maio de 2026.

Parágrafo único. A Tabela de Tarifas de Saneamento Básico da Sanepar encontra-se anexa a esta Resolução e dela é parte integrante.

Art. 3º A tarifa do serviço de esgotamento sanitário será cobrada com base em percentual da tarifa de água, sendo de 85% sobre a fatura total de água no município de Curitiba e 80% sobre a fatura total de água para as demais localidades, conforme Nota 01 definida na Tabela de Tarifas de Saneamento Básico.

Parágrafo único. Para usuários incluídos no programa água solidária a tarifa do serviço de esgotamento sanitário será cobrada com base em percentual de 50% sobre a tarifa de água.

Art. 4º Os critérios de elegibilidade dos usuários à Tarifa Social de Água e Esgoto, bem como os demais parâmetros aplicáveis à efetivação desta categoria tarifária são apresentados na Lei Federal nº 14.898/2024, além do detalhamento disposto na Resolução AGEPAR n.º 36/2025.

Art. 5º As entidades de utilidade pública cadastradas pela Sanepar na subcategoria de beneficentes, nos termos do Regulamento Geral dos Serviços de Saneamento, pagarão, por metro cúbico excedente ao consumo mínimo, o valor equivalente à metade da tarifa da categoria correspondente.

Art. 6º A tarifa sazonal litorânea para os Municípios de Pontal do Paraná, Matinhos e Guaratuba, nos consumos superiores a 5 (cinco) metros cúbicos, será majorada em 20% (vinte por cento), nos meses de dezembro a março e será minorada, em igual percentual, nos meses de abril a novembro, exceto para os usuários beneficiados pelo segmento água solidária.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser rigorosamente observado o contido no Art. 2º, *caput*.

Curitiba/PR, 15 de abril de 2026.

(assinado nos termos do art. 38 do DE n.º 7304/2021)

Sergio Luiz Cequinel Filho
Conselheiro Relator

(assinado nos termos do Art. 38 do DE nº 7304/2021)

Rubens Bueno
Diretor-Presidente

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO N.º 23, DE 15 DE ABRIL DE 2026

TABELA DE TARIFAS DE SANEAMENTO BÁSICO			
CATEGORIA / FAIXAS DE CONSUMO	TARIFA (em Reais)		
ÁGUA SOLIDÁRIA (R\$/m ³)			
	Até 5 m ³	6 a 10	Excedente a 10m ³ (R\$/m ³)
Todas as Localidades Operadas			
ÁGUA	14,74	0,45	1,70
ESGOTO - 50%	7,37	0,22	0,85
ÁGUA E ESGOTO	22,10	0,67	2,56

TARIFA SOCIAL DE ÁGUA E ESGOTO (R\$/m³)						
	Até 5 m³	6 a 10	11 a 15	16 a 20	21 a 30	> 30
ÁGUA Todas as Localidades Operadas	27,54	5,51	5,51	9,54	9,62	16,28
Curitiba						
ESGOTO	23,41	4,68	4,68	8,11	8,18	13,84
ÁGUA E ESGOTO	50,96	10,19	10,19	17,65	17,80	30,12
Demais Localidades						
ESGOTO	22,03	4,41	4,41	7,63	7,70	13,02
ÁGUA E ESGOTO	49,58	9,92	9,92	17,18	17,32	29,31

TARIFA RESIDENCIAL NORMAL (R\$/m³)						
	Até 5 m³	6 a 10	11 a 15	16 a 20	21 a 30	> 30
ÁGUA Todas as Localidades Operadas	55,09	1,70	9,49	9,54	9,62	16,28
Curitiba						
ESGOTO	46,82	1,45	8,07	8,11	8,18	13,84
ÁGUA E ESGOTO	101,91	3,15	17,56	17,65	17,80	30,12
Demais Localidades						
ESGOTO	44,07	1,36	7,60	7,63	7,70	13,02
ÁGUA E ESGOTO	99,16	3,07	17,09	17,18	17,32	29,31

MICRO E PEQUENO COMERCIO (R\$/m³)						
	Até 5 m³	6 a 10	11 a 15	16 a 20	21 a 30	> 30
ÁGUA Todas as Localidades Operadas	55,09	1,70	12,63	12,73	12,81	12,90
Curitiba						
ESGOTO	46,82	1,45	10,74	10,82	10,89	10,97
ÁGUA E ESGOTO	101,91	3,15	23,37	23,55	23,69	23,87
Demais Localidades						
ESGOTO	44,07	1,36	10,11	10,18	10,25	10,32
ÁGUA E ESGOTO	99,16	3,07	22,74	22,91	23,05	23,23

COMERCIAL / UTILIDADE PÚBLICA / PODER PÚBLICO (R\$/m³)						
	Até 5 m³	6 a 10	11 a 15	16 a 20	21 a 30	> 30
ÁGUA Todas as Localidades Operadas	99,17	2,55	12,63	12,73	12,81	12,90
Curitiba						
ESGOTO	84,29	2,17	10,74	10,82	10,89	10,97
ÁGUA E ESGOTO	183,46	4,72	23,37	23,55	23,69	23,87
Demais Localidades						
ESGOTO	79,33	2,04	10,11	10,18	10,25	10,32
ÁGUA E ESGOTO	178,50	4,59	22,74	22,91	23,05	23,23

INDUSTRIAL (R\$/m³)						
	Até 5 m³	6 a 10	11 a 15	16 a 20	21 a 30	> 30

ÁGUA Todas as Localidades Operadas		99,17	2,55	12,17	12,36	12,39	12,44
Curitiba	ESGOTO	84,29	2,16	10,35	10,51	10,53	10,58
	ÁGUA E ESGOTO	183,46	4,71	22,52	22,87	22,93	23,02
Demais Localidades	ESGOTO	79,33	2,04	9,74	9,89	9,91	9,95
	ÁGUA E ESGOTO	178,50	4,58	21,91	22,25	22,31	22,40

Nota 01: As tarifas de esgotamento sanitário apresentadas nas tabelas são referenciais e poderão apresentar alterações no valor do metro cúbico, na segunda casa decimal, uma vez que o cálculo para apurar a fatura de esgoto (salvo para usuários do segmento água solidária) é de 85% sobre a fatura total de água no município de Curitiba e 80% sobre a fatura total de água para as demais localidades.

Nota 02: As faturas não quitadas até as datas do seu vencimento sofrerão acréscimo de juros de mora de 0,033% (zero vírgula zero trinta e três por cento) por dia de atraso até a data de pagamento, sem prejuízo da atualização monetária com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) ou de outro índice que o substitua e da aplicação de multa de 2% (dois por cento).

47159/2026

RESOLUÇÃO Nº 27, DE 15 DE ABRIL DE 2026

Aprova a 2ª Revisão Extraordinária da Agenda Regulatória da AGEPAR para o exercício de 2026

O Conselho Diretor da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Paraná - Agepar, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o art. 13, inc. II, alínea "d.5" do Anexo do Decreto Estadual n.º 12.674, de 9 de fevereiro de 2026 (Regulamento da Agepar), e **considerando**:

- a) o contido no processo administrativo de protocolo n.º 25.638.950-9; e
- b) a deliberação do Conselho Diretor da Agepar, conforme REUNIÃO N.º 8/2026 – ORDINÁRIA, realizada em 13 de abril de 2026,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a 2ª Revisão Extraordinária da Agenda Regulatória da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Paraná – AGEPAR para o exercício de 2026, na forma do documento anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba/PR, 15 de abril de 2026.

(assinado nos termos do Art. 38 do DE nº 7304/2021)

Rubens Bueno
Diretor-Presidente

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO Nº 27, DE 15 DE ABRIL DE 2026

2ª Revisão Extraordinária da Agenda Regulatória da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Paraná 2026, a ser visualizada no site da Agepar na aba Institucional - Planejamento da Agepar – 2ª Revisão Extraordinária da Agenda Regulatória 2026, disponível em: https://www.agepar.pr.gov.br/sites/default/arquivos_restritos/files/documento/2026-04/Agenda_Regulatoria_2026-Revisao_Extraordinaria.pdf

46930/2026

IDR - PARANÁ

Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IAPAR-Emater

PORTARIA Nº 093/2026 – IDR-Paraná

O Diretor-Presidente do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná - IAPAR-EMATER (IDR-Paraná), no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 21 da Lei nº 20.121/2019 c/c inc. VII do art. 16 do Decreto nº 9.177/2021 e considerando a conclusão exarada no Relatório Final da Comissão Sindicante, assim como demais documentos registrados no protocolo nº 24.121.253-0,

Art. 1º - O **ARQUIVAMENTO** do processo de Sindicância instaurada pela Portaria nº 314/2025, publicada no DIOE edição nº 11995, de 26 de setembro de 2025, conforme notificado no protocolo 24.121.253-0, sem imputação de responsabilidade, nos termos da alínea "a", inciso IV do artigo 125 da Lei nº 20.656/2021.

Art. 2º - A **COMUNICAÇÃO** competente, à Controladoria Geral do Estado, nos termos do artigo 1º do Decreto nº 1.195/2011

Art. 3º - A **CIÊNCIA** a todas as partes envolvidas no procedimento sindicante do seu arquivamento.

Registre-se e Publique-se
Curitiba, 15 de abril de 2026
Natalino Avance de Souza
Diretor-Presidente
IDR-Paraná

DETERMINA:

47176/2026